



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 10.012, DE 2018

Apensados: PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018

Autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.012, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, autoriza a criação do Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a ser sediado no Município de Januária, em Minas Gerais.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Por despachos¹ da Mesa, foram apensados:

- a) o Projeto de Lei nº 10.013, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, que autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Nanuque da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM;
- b) o Projeto de Lei nº 10.014, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, que autoriza o poder executivo a criar o Campus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Universitário de Capelinha da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM;

- c) o Projeto de Lei nº 10.015, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, que autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Capelinha da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM;
- d) o Projeto de Lei nº 10.016, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, que autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Curvelo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM; e
- e) o Projeto de Lei nº 10.017, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, que autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Almenara da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.012, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, autoriza a criação do Campus Universitário de Janaúria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a ser sediado no Município de Janaúria, em Minas Gerais.

Em 8 de setembro de 2005 foi publicada a Lei 11.173, de 6 de setembro de 2005, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, a qual tem sua sede na cidade de Diamantina (MG), onde tem dois campi, e, além de Janaúba, mais outros dois campi: um campus próprio na cidade de Teófilo Otoni, no Vale do Mucuri (MG); e outro na cidade de Unaí, que ainda funciona em local provisório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a criação de um novo campus é uma medida importante na ampliação do acesso ao ensino superior na região do semiárido Mineiro.

Nesse sentido, a justificação do projeto de lei principal ressalta que há uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior na região do semiárido Mineiro. Com a criação desse campus, haveria um maior atendimento a essa importante região que sofre com o clima e com a falta de oportunidade de melhoria, quanto à oferta de educação superior. Ademais, a criação desse campus vai ao encontro tanto dos interesses da população de baixa renda, quanto da sociedade civil (movimentos sociais e uma gama de estudantes ávidos para ingressar no Ensino Superior).

Ocorre, no entanto, que o art. 207 da Constituição Federal assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que a autonomia universitária, “embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmago próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas.” (ADI 3.792, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 31/07/2017).

Estamos diante, portanto, de uma situação de inconstitucionalidade do projeto de lei, cuja nulidade não é passível de saneamento por essa Casa.

Nesse mesmo sentido, encontram-se os Projetos de Lei nºs 10.013, 10.014, 10.015, 10.016 e 10.017, de 2018, todos apensados ao PL 10.012, de 2018.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.012, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, bem como dos Projetos de Lei apensados ^{nos} 10.013, 10.014, 10.015, 10.016 e 10.017, de 2018, e diante de seus relevantes objetivos, manifestamos apoio à temática suscitada com o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao Ministério da Educação que preste todo o auxílio necessário à criação do Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a ser sediado no Município de Januária, em Minas Gerais.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator